



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Lei Nº 896/2018, de 13 de julho de 2018.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de terreno com área construída e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Brejão - PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo de Brejão autorizada a doar um terreno de sua propriedade com área construída, localizado na Rod PE 228, Km 04, s/n, onde se situava a antiga "Escola Maria das Mercês Lira Cavalcanti", com área total de 941,81m² e área construída de 154,03 m², destinado à instalação e funcionamento da Empresa donatária Ximendes e Alves LTDA, pessoa jurídica de direito privado, que atua no ramo de produção de polpa de frutas e distribuição de produtos alimentícios.

Art. 2º - A doação do referido imóvel fica condicionada a assinatura e cumprimento do "termo de compromisso" a ser firmado entre a chefia do Poder Executivo Municipal de Brejão e todos os sócios responsáveis pela empresa donatária, contemplando obrigatoriamente termo de compromisso:

- I** – A obrigatoriedade de uso da matéria prima localizada no Município de Brejão;
- II** – A obrigatoriedade de uso da mão de obra localizada no Município de Brejão;
- III** – Assiduidade no adimplemento da arrecadação fiscal perante o Município de Brejão;
- IV** – O tempo máximo para instalação da empresa donatária e implementação das atividades;
- V** – A reversão do imóvel ao domínio e patrimônio municipal em caso de descumprimento dos compromissos, com cláusula permissiva de reintegração de posse imediata, independente de ordem judicial;
- VI** – A quantidade mínima de empregos diretos e indiretos no Município de Brejão;
- VII** – Proibição de oferecer em garantia o imóvel doado até o prazo máximo da reversão ao domínio e patrimônio público, exceto para financiamentos estruturais permanentes do próprio imóvel.

Art. 3º - A doação ficará automaticamente revogada revertendo o imóvel ao domínio e patrimônio municipal quando:

- I** - O donatário fizer uso do imóvel doado para fins diversos do especificado nesta Lei;
- II** - Cessar qualquer uma das atividades de atuação propostas pela empresa donatária descritas no Art. 1º.

Art. 4º - Fica responsável e obrigada a empresa donatária, dentre outras coisas:

- I** – Cumprir e fazer cumprir as normas e cláusulas contratuais da doação;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210105091448.pdf>
assinado por: idUser 108

Assinado



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



- II – Responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação do imóvel doado até o desafetamento definitivo, excedido o prazo de reversão, do patrimônio público;
- III – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrente da relação de trabalho;
- IV – Obrigada ao recolhimento do ISSQN ao Município de Brejão pela produção e vendas de produtos, ainda que operada por filial, franquia e representante;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Brejão – PE, em 06 de julho de 2018.


Elisabeth Barros de Santana
PREFEITA DE BREJÃO



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210105091448.pdf>
assinado por: idUser 108



TERMO COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE À LEI 896/2018

O **MUNICÍPIO DE BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 10.131.076/0001-00, com endereço a Praça Melquiades Bernardes, 01, centro, Brejão-PE, representado por sua prefeita ELISABETH BARROS DE SANTANA e a empresa donatária **XIMENDES E ALVES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 19.397.635/0001-00, com endereço a Av. Frei Damião de Bonzano, 141, Dom Helder Câmara, Garanhuns-PE, CEP 55.294-876, em obediência ao art. 2º da Lei 896 de 13 de julho de 2018, firmam o presente termo de compromisso e responsabilidade, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica obrigada a empresa donatária a usar em seus serviços e atividades, 80% de mão de obra prima localizada no Município de Brejão, com exceção de mão de obra especializada não encontrada no município, devidamente comprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica obrigada a empresa donatária a gerar no mínimo 08 (oito) empregos diretos e 02 (dois) indiretos, utilizando mão de obra localizada no Município de Brejão, com exceção de serviço ou mão de obra especializada não encontrada no município, devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica obrigada a empresa donatária a agir com assiduidade no adimplemento da arrecadação fiscal perante o Município de Brejão.

CLÁUSULA QUARTA – Fica obrigada a empresa donatária a se instalar e iniciar suas atividades no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, incluídos com as adequações estruturais e fiscais necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – não sendo cumprida a cláusula quarta, fica automaticamente desfeita a doação e revertida a posse do imóvel ao patrimônio municipal, inclusive com reintegração de posse imediata, independente de ordem judicial, com a inexistência de indenização ou ressarcimento por qualquer benfeitoria por ventura existente.

CLÁUSULA SEXTA – Fica proibida a empresa donatária de oferecer em garantia o imóvel doado até o prazo máximo da reversão ao domínio e patrimônio público, exceto para financiamentos estruturais permanentes de melhoria e ampliação no próprio imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica proibida a empresa donatária fazer uso do imóvel doado para fins diversos do especificado nesta Lei.

CLÁUSULA OITAVA – Fica revogada automaticamente a doação, revertendo a posse ou o patrimônio do imóvel ao município quando cessar qualquer uma das atividades de atuação





MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



propostas pela empresa donatária descritas no art. 1º da Lei 896/2018.

CLÁUSULA NONA – Fica obrigada a empresa donatária a cumprir e fazer cumprir as normas e cláusulas contratuais da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica obrigada e responsável a empresa donatária pelo uso, manutenção e conservação do imóvel doado até o desafetamento definitivo, excedido o prazo de reversão, do patrimônio público, transferindo de imediato a titularidade dos consumos de energia elétrica, água e telefone perante as concessionárias públicas.

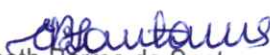
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica obrigada e responsável a empresa donatária por todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrente da relação de trabalho no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica obrigada e responsável a empresa donatária pelo recolhimento do ISSQN ao Município de Brejão decorrente da sua atividade comercial, ainda que operada por filial, franquia e representante.

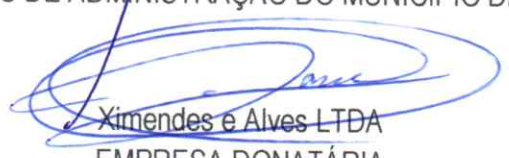
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica estabelecido o prazo de 03 (três) anos para transferência da posse definitiva do imóvel referido e de seu domínio à empresa donatária, desafetando-se o bem do domínio público municipal, desde que não tenha havido qualquer descumprimento das obrigações acima descritas.

Este Termo de Compromisso e Responsabilidade é expressão da verdade e por ele respondem integralmente as partes.

Brejão-PE, 24 de setembro de 2018.


Elisabeth Barros de Santana
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO


Sandoval Cadengue de Santana
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO


Ximendes e Alves LTDA
EMPRESA DONATÁRIA

TESTEMUNHA: _____ TESTEMUNHA: _____

